

DOS TÍTULOS DE EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS		
Experiências	Pontuação unitária	Pontuação máxima
4 Exercício de cargo ou de função pública ou privada de natureza afim ao cargo, de nível superior e provimento efetivo	0,5 (zero vírgula) cinco pontos por ano comprovado	1 (um) ponto, podendo enviar até 2 (duas) experiências distintas.

1. a) O candidato que tenha exercido ou que exerça função privativa junto a pessoas jurídicas de direito privado deverá comprovar o efetivo exercício da atividade mediante a apresentação do Extrato de Contribuição previdenciária (CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais) emitido pelo INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), no site <https://meu.inss.gov.br/> nos últimos 30 dias. O candidato deve enviar o Extrato em PDF das Relações Previdenciárias e Remunerações acompanhado do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP ou Declaração da empresa, onde conste o período (data admissão e data demissão, ou data atual se mantém o vínculo) e as atribuições da função.

1. b) No caso de exercício profissional junto a órgãos/instituições públicas, será aceita declaração do respectivo órgão/instituição em papel timbrado, com assinatura do gestor de Recursos Humanos ou superior, onde conste o período (data admissão e data demissão, ou data atual se mantém o vínculo) e as atribuições da função.

2. c) Não será computado tempo dobrado. Não será computado tempo de experiência inferior a 01 (um) ano, sendo desconsideradas as frações. Será computado os respectivos pontos para cada 360 dias/12 meses/2.640 horas/01 ano de experiência comprovada. Somente serão aceitas apresentações de experiências profissionais não concomitantes, e consideradas temporalmente até a data de publicação deste Edital.

1. d) Somente serão aceitas experiências profissionais anteriores comprovadas junto a pessoas jurídicas de direito privado e órgãos/instituições públicas.

1. e) Não serão aceitas experiências na condição de autônomo, profissional liberal, estágios e/ou exercício de magistério.

1. f) A experiência deve ser comprovada em emprego, cargo ou função de nível superior, correspondente à formação do cargo.

9.21. Os títulos de cursos de atualização e aperfeiçoamento apresentados na tabela a seguir receberão pontuação unitária, podendo ser pontuado até quatro experiências distintas:

DOS TÍTULOS DE CURSOS DE ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO		
Cursos	Pontuação unitária	Pontuação máxima
5 Cursos de atualização e aperfeiçoamento, de no mínimo 100 (cem) horas, na área específica do cargo, promovidos por instituições de Ensino Superior cadastradas no Ministério da Educação, ou Órgãos Públicos.	0,5 (zero vírgula) cinco pontos por curso	2 (dois) pontos, podendo enviar até 4 (quatro) cursos distintos.

1. a) Serão aceitos somente cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento de, no mínimo, 100 (cem) horas de duração, mediante comprovante emitido por Instituições de Ensino Superior - IES cadastradas no Ministério da Educação - MEC, ou Órgãos Públicos.

1. b) Os cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento deverão ter sido concluídos (data de conclusão) até a data de publicação deste Edital.

1. c) Cursos de atualização e aperfeiçoamento devem ser relacionados à área específica de atuação do cargo.

1. d) No certificado deverá constar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento). Se houver avaliação no Curso, deverá constar aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

9.22. Critérios para não pontuação dos Títulos:

1. a) Não serão recebidos títulos fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

2. b) Não serão pontuados quaisquer títulos que não os expressamente mencionados neste Edital.

3. c) Quaisquer títulos que não estejam previstos nas tabelas deste Capítulo, como cursos preparatórios, atestados de frequência e estágios não serão avaliados.

4. d) Não serão computados os títulos que excederem os valores máximos expressos nas tabelas constante deste Capítulo.

5. e) Os títulos que apresentarem carga horária inferior aos mínimos estabelecidos, ou que não for possível auferir pela documentação encaminhada, nas tabelas deste Capítulo, serão indeferidos.

6. f) Documentos que apresentem nome do candidato diferente ao da inscrição, sem a apresentação de documentos que comprovem a alteração, não serão julgados.

7. g) Os títulos que não apresentarem as informações mínimas necessárias para validação, como nome do candidato, datas quando aplicável, entre outras exigidas neste Edital, não serão avaliados.

8. h) Quaisquer títulos concluídos em período que não atenda os prazos determinados neste Edital serão desconsiderados para avaliação, em especial os concluídos após a data de publicação deste Edital.

9. i) Os títulos apresentados em formato de arquivo que não seja idôneo (correspondentes a declarações que não estejam em papel timbrado) ou que não seja possível aferir sua autenticidade, não serão julgados.

10. j) Os títulos cujos arquivos estiverem corrompidos, ou não estiverem em formato PDF, não serão avaliados.

11. k) Serão desconsiderados títulos sem tradução da língua estrangeira.

12. l) Disciplinas que fazem parte do programa curricular de cursos de formação (técnica, graduação e pós-graduação) não possuem valoração na Prova de Títulos.

13. m) Certificados de estágios, cursos preparatórios e visitas técnicas não serão julgados como títulos.

14. n) Requerimento de solicitação, boleto bancário, grade curricular e outros documentos não serão considerados para fins de comprovação de diplomas e/ou certificados.

15. o) Não serão analisados títulos de pós-graduações emitidos por Instituição não cadastrada/reconhecida pelo Ministério da Educação ou desacompanhados do histórico escolar.

16. p) Não serão aceitas experiências na condição de autônomo, profissional liberal, estágio e/ou exercício de magistério.

17. q) A experiência não comprovada em emprego, cargo ou função de nível superior.

9.23. Por ocasião de recursos referentes aos títulos, somente serão aceitos documentos que sirvam para esclarecer ou complementar dados relativos a títulos já entregues, observado os seguintes aspectos:

1. a) Não será aceito o envio de documento autenticado que não foi enviado inicialmente autenticado na Prova de Títulos.

2. b) Não será aceito o envio do histórico escolar que não foi inicialmente enviado na Prova de Títulos, juntamente com os títulos já enviados.

3. c) Não será aceito diploma ou certificado de conclusão para validação de quaisquer outros documentos que tenham sido enviados na Prova de Títulos.

4. d) Não será aceito qualquer documento essencial para a validação de um título apresentado na Prova de Títulos, conforme regramentos deste Edital.

9.24. Comprovada, a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a respectiva culpa, será excluído do Concurso Público.

9.25. Os títulos apresentados na Prova de Títulos devem ser guardados pelo candidato e deverão ser apresentados como requisito para posse no cargo.

#### 10. DA NOTA FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NO CONCURSO

10.1. A nota final no concurso será a soma das notas obtidas na prova escrita objetiva e na prova escrita prático-discursiva, acrescida da pontuação obtida na avaliação de títulos.

10.2. Após o cálculo da nota final no concurso e aplicados os critérios de desempate constantes neste Edital, os candidatos serão listados em ordem de classificação, de acordo com os valores decrescentes das notas finais no Concurso Público.

10.3. Os nomes dos candidatos que, no ato da inscrição, se declararem com deficiência, se não forem eliminados no concurso e considerados pessoas com deficiência na avaliação biopsicossocial, serão publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral.

10.4. Os nomes dos candidatos que se autodeclararam negros se não eliminados no concurso, serão publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral.

10.5. Os nomes dos candidatos que se declararam indígenas se não eliminados no concurso, serão publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral.

10.6. Os nomes dos candidatos que se declararam quilombolas se não eliminados no concurso, serão publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral.

10.7. Todos os resultados citados neste edital serão expressos até a segunda casa decimal, arredondando-se para o número imediatamente superior se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

#### 11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Em caso de empate na nota final no concurso, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

11. a) tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 11.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

12. b) obtiver a maior nota na prova escrita objetiva;

13. c) obtiver a maior nota na prova escrita prático-discursiva;

14. d) obtiver a maior nota na avaliação de títulos;

15. e) tiver exercido a função de jurado (conforme o Art. 440 do Código de Processo Penal);

16. f) tiver maior idade (apurada em dia, mês e ano).

11.2. Os candidatos que seguirem empatados até a aplicação da alínea "f" do item 11.1 deste Edital serão convocados, antes do resultado final no concurso, para a apresentação de documento oficial para verificação da data de nascimento para fins de desempate.

11.3. Os candidatos a que se refere a alínea "e" do item 11.1 deste Edital serão convocados, antes do resultado final do concurso, para a entrega da documentação que comprovará o exercício da função de jurado.

11.4. Para fins de comprovação da função citada no item 11.1 deste Edital, serão aceitos certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos tribunais de justiça estaduais e regionais federais do país, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do Art. 440 do CPP, alterado pela Lei nº 11.689/2008.

#### DOS REQUISITOS PARA PROVIMENTO NO CARGO

12.1. O candidato aprovado e classificado no presente Concurso Público deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos para a investidura no cargo:

1. a) ter sido aprovado e classificado, dentro do número de vagas ofertadas;

2. b) ser brasileiro nato/naturalizado ou possuir os direitos inerentes a tal nas condições previstas no §2º do artigo 12 da Constituição da República Federativa do Brasil; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º do artigo 12 da Constituição da República Federativa do Brasil e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº. 70.436, de 18 de abril de 1972;